



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019.

Nº 2820



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 193/2019

Altera a Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem a policiais militares que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem a policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 1º Os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis em serviço ficam isentos do pagamento de passagem de ônibus de empresa concessionária de transporte intermunicipal, no Estado do Tocantins.

Art. 2º A prova de que o policial militar, bombeiro militar e policial civil se encontra em serviço será dada em requisição à empresa de ônibus pelo seu comandante ou chefe imediato, em três vias, em papel timbrado da corporação e com prazo de validade”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei busca dar tratamento isonômico entre a polícia militar, bombeiro militar e policial civil.

É de conhecimento de que em todo o Estado do Tocantins os policiais civis e bombeiros militares têm enfrentado problemas no que se refere ao deslocamento para outra localidade do Estado, quando reside numa cidade e trabalha em outra ou estão em serviço.

Assim, ficando tal deslocamento por conta exclusiva dos policiais, acaba por pesar muito em seu orçamento, e, portanto, comprometendo o orçamento familiar.

O Passe Livre, para a concessão de passagens para os bombeiros militares e policiais civis, a exemplo do que já ocorre com o Policial Militar, é uma conquista da sociedade e uma reivindicação da classe. Um avanço que trará mais respeito e dignidade para essas classes que necessitam do apoio governamental para poder melhor desempenhar suas funções.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este projeto, solicito aos meus Pares sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2019.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 195/2019

Concede Título de Cidadã Tocantinense a Dr^a Rosemary Latrônico.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Tocantinense à Dr^a Rosemary Latrônico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dr^a Rosemary Latrônico, nasceu em 14 de outubro de 1960 em Juiz de Fora-MG. Médica especializada em Ginecologia e Obstetrícia, atua na área de patologia do trato genital inferior e colposcopia. Atualmente, desempenha suas funções na clínica médica 21, em Palmas-TO, onde é diretora técnica e científica. Além disso, é tutora do curso de qualificação de ginecologistas para prevenção e tratamento das lesões precursoras do câncer do colo do útero das mulheres do Estado do Tocantins, no Hospital Geral de Palmas. A mesma possui ainda especialização em Nutrologia.

É detentora de vários trabalhos técnicos entre eles: treinamentos de ginecologistas para assistência às mulheres com lesões precursoras de câncer de colo uterino, 2012; e ainda, Comitê Municipal de Mortalidade Materno Infantil, 1999.

Desempenhou suas funções de 2003 a 2012 como Médica Chefe da Clínica de Ginecologia Avançada –CGDA, e em 2006 trabalhou como médica do ambulatório de PTGI no Hospital Geral de Palmas, além de tutora.

Sinto-me particularmente honrada de, na condição de Deputada Estadual, apresentar esta propositura, pois sua aprovação significa ter como nossa patrícia uma pessoa culta, um ser humano de grande sensibilidade social, uma mulher com extraordinária capacidade, de inteligência formidável, acima da média, e que possui um caráter forjado nos mais elevados princípios morais e éticos.

É por essas razões que ora venho apresentar o presente Projeto de Lei, que concede a essa grande e valorosa pessoa o merecido Título de Cidadã Tocantinense.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2019.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 197/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiro em ônibus e micro-ônibus no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As empresas de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiro ficam obrigadas disponibilizarem banheiro para seus usuários dentro dos ônibus e micro-ônibus.

Parágrafo único. A exigência de que trata este artigo refere-se às linhas intermunicipais cujo percurso seja igual ou superior a cinquenta quilômetros.

Art. 2º As empresas concessionárias ou permissionárias terão o prazo de vinte e quatro meses a partir da publicação desta Lei para adequarem os veículos cadastrados na Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização – ATR que prestam serviço nas linhas concedidas ou permitidas.

Parágrafo único. Os novos ônibus e micro-ônibus que serão cadastrados juntos a Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização – ATR e utilizados nas linhas concedidas ou

permitidas pelo Estado do Tocantins deverão ter banheiro em suas dependências.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará pena de multa, conforme o inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º O valor da multa por descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei será calculado observando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e seu valor será destinado ao Procon.

§ 2º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo não obsta a aplicação das outras sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Pares, a falta do banheiro dentro dos ônibus e micro-ônibus das empresas que operam nas linhas intermunicipais gera incomodo para todos os passageiros que necessitam em algum momento realizarem suas necessidades fisiológicas.

I – Dos Fatos:

O usuário que tem necessidade de utilizar o banheiro se vê obrigado a solicitar ao motorista que pare em algum lugar ou ate mesmo no acostamento da rodovia para que possa realizar suas necessidades fisiológicas, sendo que não tem nenhum tipo de privacidade.

Desta forma, ao mesmo tempo que tal medida busca o aperfeiçoamento do serviço público de transporte, melhorando a qualidade de vida e beneficiando todos os cidadãos, oportuniza às empresas de transporte tempo considerável para que se adeque ao presente projeto, obrigando-as a fornecer o transporte com banheiros devidamente implantados.

II – Fundamentos:

A Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XII, alínea e, preceituam que compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Já aos Municípios, no termos do art. 30, inciso V, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Vale frisar que a competência do estado membro para legislar sobre o serviço de transporte coletivo restringe-se ao de natureza intermunicipal, tendo em vista que a repartição de competências entre os entes federativos pauta-se no princípio da predominância do interesse.

Neste sentido entende o Supremo Tribunal Federal:

Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. (...) A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios, não cabendo aos Estados-membros dispor a seu respeito. [ADI 2.349, rel. min. Eros Grau, j. 31-8-2005, P, DJ de 14-10-2005.] = RE 549.549 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 25-11-2008, 2ª T, DJE de 19-12-2008

A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo (...).

O preceito da Constituição amapaense que garante o direito a "meia passagem" aos estudantes, nos transportes coletivos municipais, avança sobre a competência legislativa local. A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros. Não há inconstitucionalidade no que toca ao benefício, concedido pela Constituição estadual, de "meia passagem" aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais. [ADI 845, rel. min. Eros Grau, j. 22-11-2007, P, DJE de 7-3-2008.]

A Constituição do Estado do Tocantins traz:

Art. 95. O sistema viário e os meios de transporte objetivarão a preservação da saúde, a segurança e o conforto dos usuários, a defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

Art. 96. O transporte coletivo de passageiros, ainda que operado mediante concessão, é serviço essencial e está incluído dentre as atribuições dos Poderes Públicos estadual e municipal, cada um no âmbito de sua atuação, responsáveis pelo seu planejamento e execução.

§ 1º O Poder Público estabelecerá condições mínimas para execução de transportes, nos termos da lei.

§ 2º Cabe ao Estado o planejamento global do sistema estadual de trânsito e aos Municípios, até o limite de sua competência, a administração do mesmo em seu território.

É notório que na constituição visa proteger e oferecer conforto aos usuários do transporte público, contemplando o principal objetivo deste projeto de lei.

III – Conclusão

Diante da relevância social e política do presente projeto de lei e da inexistência de óbice legal é que apresento o respectivo Projeto de Lei para apreciação desta Casa e peço o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2019.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 198/2019

Declara de utilidade pública estadual a Associação Contágus – Cia. de Dança e Teatro (ACDT) de Palmas - TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Associação Contágus – Cia. de Dança e Teatro (ACDT) de Palmas - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação Contágus – Cia. de Dança e Teatro (ACDT), inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.689/0001-97, com sede na Quadra 108 Sul, Alameda 06, nº 24 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO. foi fundada em julho de 1997 trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, cuja principal finalidade é criar, desenvolver e realizar projetos na área de arte e cultura que venham contribuir com a profissionalização da área, pesquisa e ensino, bem como atender a comunidade e público em geral, pois todos os seus projetos têm como objetivo principal beneficiar e promover a acessibilidade e

participação de toda a comunidade e da população em geral, gerando renda, aprendizagem e apreciação através da arte e cultura.

Entre os vários trabalhos da Associação, que neste ano completa 22 anos de existência formal, pois tal entidade foi criada devido à necessidade e grande demanda de projetos anteriores à sua criação, estão vários espetáculos de dança, teatro e música premiados, que circularam no estado, no país e no exterior. Todos eles foram apresentados para grandes plateias, sempre de forma gratuita ou com preços populares, além de primar pela circulação em escolas e faculdades da rede pública. A ACDT desenvolveu vários projetos sociais, alguns deles premiados com incentivos e reconhecimento nacional, como “Meninos do São João”, que por vários anos foi ponto de cultura de Palmas, atendendo assim a uma grande comunidade rural. Vale ressaltar que em todos os cursos, oficinas, encontros e festivais que a Associação promove é devidamente entregue certificação.

A ACDT foi precursora de projetos que funcionam atualmente com grande reconhecimento da sociedade tocantinense, como o Balé Popular, que trabalha com ensino e apresentações de mídias de alunos da rede escolar pública.

Atualmente, desenvolve e realiza o projeto “Se me olhassem nos olhos” junto à rede pública escolar do Estado do Tocantins, que através das artes da dança e teatro sensibiliza, apoia e encaminha jovens entre 12 e 18 anos que se automutilam ou já tentaram o suicídio (fenômeno mundial que em nosso Estado tem se tornado uma prática). Tal trabalho tem acompanhamento de psicólogos, psiquiatra e profissionais renomados da dança e teatro, todos como voluntários. O projeto inclusive é gratuito e independente, pois não conta com incentivos, patrocínios ou doações, uma vez que a Associação entende que faz parte de sua função e responsabilidade social, trabalhar em prol da vida e do desenvolvimento humano.

A Associação Contágius já teve oportunidade de ser elogiada e reconhecida por órgãos públicos de âmbito municipal, estadual e federal por seus serviços prestados à população em geral, bem como pela sua lisura e transparência.

O objetivo dessa instituição é promover a cidadania e desenvolvimento humano através de projetos artísticos, culturais e ações sociais, bem como o ensino e profissionalização de aprendizes (conforme estatuto anexo).

Por sua importante e valiosa contribuição para a comunidade e objetivando ampliar e fortalecer suas atividades, a Associação Contágius - Cia. de Dança e Teatro (ACDT) é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada como de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2019.

VILMARDE OLIVEIRA

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata de Eleição e Instalação
12 de fevereiro 2019

Às dezessete horas e quarenta minutos do dia doze de feve-

reiro dois mil e dezenove, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, nos termos do art. 26, inciso III, alínea “a” e art. 45, do Regimento Interno, de conformidade com as indicações dos Blocos Parlamentares e Bancadas com assento nesta Casa de Leis, conforme preceituam o art. 18, inciso III, do Regimento Interno e o Decreto Administrativo nº 120, de 05 de fevereiro de 2019, a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, na forma dos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno, assumiu a presidência dos trabalhos e, secretariada pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, declarou aberta a presente Reunião de Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e, também, para a instalação da Comissão de Saúde e Assistência Social, para o período de 01/02/2019 a 31/01/2021. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo número 120, de 05 de fevereiro de 2019, o qual designa seus Membros Efetivos os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Issam Saado, Léo Barbosa e a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco; e seus Membros Suplentes os Senhores Deputados: Ivory de Lira, Nilton Franco, Olyntho Neto, Zé Roberto Lula e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Estavam presentes os Senhores Deputados: Elenil da Penha, Issam Saado, Léo Barbosa e a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Eduardo do Dertins. A Senhora Presidente solicitou aos Senhores Líderes dos Blocos Parlamentares e Bancadas que procedessem ao registro junto à Mesa, individualmente ou por chapa, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão, conforme artigo 13 e § 2º do artigo 58 do Regimento Interno deste Poder. A Senhora Deputada Valdez Castelo Branco e o Senhor Deputado Léo Barbosa concorreram ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, sendo designados escrutinadores os Senhores Deputados Issam Saado e Léo Barbosa. A Senhora Presidente suspendeu a Reunião por cinco minutos, sendo reaberta às dezessete horas e cinquenta e nove minutos, quando deu-se início ao processo de eleição dos referidos cargos, com a chamada nominal dos Membros presentes. Após a informação de que o número de cédulas coincidia com o número dos votantes, a Senhora Presidente suspendeu a Reunião por cinco minutos, sendo reaberta às dezoito horas e quatro minutos. Encerrada a votação, passou-se à apuração dos votos e foram eleitos com 4 (quatro) votos, respectivamente, ao cargo de Presidente desta Comissão a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco e ao cargo de Vice-Presidente o Senhor Deputado Léo Barbosa. A Senhora Deputada Valdez Castelo Branco assumiu o cargo de Presidente e, após dar posse ao Senhor Deputado Léo Barbosa, suspendeu a Reunião por um minuto, para deliberação do dia e horário das Reuniões desta Comissão, sendo reaberta às dezoito horas e onze minutos. Após ficar decidido que as Reuniões serão realizadas às oito horas, das quintas-feiras, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Primeira Reunião Ordinária
11 de abril de 2019

Às oito horas do dia onze de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Issam Saado e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Elenil da Penha e Léo Barbosa. A

Senhora Presidente, Deputada Valdevez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata de Instalação da Comissão que, por falta de quórum, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matéria e o Deputado Issam Saado foi nomeado relator do Processo número 65/2018, de autoria do Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “assegura a todas as mulheres do Estado do Tocantins a gratuidade e a obrigatoriedade da realização da investigação e dos exames clínicos e laboratoriais que se fizerem necessários para a identificação precoce de trombofilia, bem assim o respectivo tratamento e acesso aos materiais médicos e aos medicamentos correspondentes, na rede pública de saúde, e adota outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 222/2019 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição do segundo período das férias legais do servidor **Pedro Paulo Ferreira**, matrícula nº 138, Auxiliar Legislativo Especializado – Motorista, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2018, para gozará-la no período de 15/07/2019 a 29/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 223/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015 e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 1227/2019, de 7 de fevereiro de 2019, fls. 03, do Processo nº 00086/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Maria da Guia Araújo Dias**, matrícula nº 12.776,

pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 05/01/2019 a 19/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 224/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015 e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 1326/2019, de 8 de fevereiro de 2019, fls. 03, do Processo nº 00088/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **João Luiz Gomes Cerqueira**, matrícula nº 13.502, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 28/01/2019 a 11/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 225/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015 e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 529/2019, de 17 de janeiro de 2019, fls. 04, do Processo nº 00087/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Sibéria Leite Silva**, matrícula nº 12.464, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 10/01/2019 a 24/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 226/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato a seguir:

PROCESSO: 00220/2018	
NÚMERO DO CONTRATO: 042/2018	
CONTRATADA: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.	
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços continuados em manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em 02 (dois) Painéis/Sistemas Eletrônicos de Votação, com reposição de peças e módulos originais, atualizações de versões, suporte técnico, treinamento de usuários e garantia integral de funcionamento.	
FISCAL DO CONTRATO: Raphael Gomes Lobão da Silva	Matrícula: 807
SUBSTITUTO DE FISCAL: Espedito de Souza Leão Júnior	Matrícula: 815

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 227/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato a seguir:

PROCESSO: 00065/2019	
NÚMERO DO CONTRATO: 101/2019	
CONTRATADA: ITS Tecnologia em Informática Ltda. – ME.	
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de implantação, migração, manutenção, suporte técnico, atualizações e treinamento em sistemas de informática de Gestão de Backup, Prestação de Contas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Licitações e Portal da Transparência, incluindo licença de uso dos <i>softwares</i> .	
FISCAL DO CONTRATO: Raphael Araújo da Silva	Matrícula: 739
SUBSTITUTO DE FISCAL: Michel de Almeida Silva	Matrícula: 752

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)